

C.F.O - 10/02
OK - A.P. 84 R.1

Recebido
10-02-2022
Thalia

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

"REAJUSTA O SALÁRIO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL UMARI-CE, DAS
CATEGORIAS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS E GUARDA".

12 DISC/VOLTAÇÃO
APROVADO POR
UNANIMIDADE
17/02/2022
22 DISC/VOLTAÇÃO
APROVADO
24/02/22

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam reajustados para R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) os vencimentos dos cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia** da Câmara Municipal, criados através da Resolução n. 002/2019, de 29 de outubro de 2019.

Parágrafo único - O referido reajuste tem como referência a Medida Provisória n. 1.091, de 30 dezembro de 2021, do Governo Federal que instituiu o novo salário mínimo nacional.

Art. 2º. Fica automaticamente reajustado anualmente, o valor do salário mínimo dos cargos especificados no *caput* do art. 1º, tendo como referência o ato normativo editado pelo Governo Federal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 09 de fevereiro de 2022.


FRANCISCO HERLY FERREIRA DOS SANTOS

Presidente em exercício



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Lenizia M. E. Carlos

LENIZIA MARIA EVANGELISTA CARLOS

1º Secretária

Debora A. Rodrigues Fideles

DEBORA AUREA RODRIGUES FIDELES

2º Secretária



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

JUSTIFICATIVA

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória n. 1.091, de 30 dezembro de 2021, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso País.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente resolução consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo desta Casa Legislativa, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso Município, assegurando que nenhum servidor desta Casa Cidadã receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos a presente Resolução para apreciação dos nobres pares com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.